



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 144-COEX/UFMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno das Comissões Especiais de Cursos de Especialização da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.009769/2022-44, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Comissões Especiais de Cursos de Especialização da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação

MARCELO FERNANDES PEREIRA,
Presidente.

ANEXO – REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA UFMS

(Resolução nº 144-Coex/UFMS, de 31 de agosto de 2022.)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Especial de Curso – CEC é o órgão deliberativo e consultivo em matérias acadêmicas dos Cursos de Especialização.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão Especial de Curso a gestão e a coordenação didática dos Cursos.

Art. 2º A Comissão Especial de Curso será constituída por quatro docentes efetivos da UFMS, com titulação mínima de mestre, que exerçam atividades no curso, e um representante discente regularmente matriculado, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE.



Parágrafo único. Os membros docentes serão indicados pelo Diretor da Unidade a qual o curso está vinculado.

Art. 3º Os membros docentes para compor a Comissão Especial de Curso, bem como seu Presidente e Vice-Presidente, serão designados pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte, por delegação de competência do Reitor.

Parágrafo único. O representante discente passa a integrar a Comissão após sua posse, na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º Os docentes da Comissão devem ter formação e/ou experiência na área de conhecimento do curso.

Art. 5º O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como do Presidente e do Vice-Presidente, será igual ao período de duração do Curso.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º À Comissão Especial de Curso compete:

- I - coordenar, organizar, articular, supervisionar, acompanhar e avaliar o Curso;
- II - constituir Comissões Examinadoras de Trabalho Final de Curso - TFC;
- III - aprovar orientação e co-orientação de Trabalho Final de Curso;
- IV - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas, avaliando e supervisionando a sua aplicação;
- V - conceder avaliação substitutiva a estudantes com nota inferior a setenta (conceito inferior a "C") em atividades disciplinares ou Trabalho Final de Curso, desde que dentro do período máximo de duração do Curso; e
- VI - apoiar o coordenador do contrato, nos casos de cursos com arrecadação ou financiamento externo, de forma a adequar a execução financeira das receitas e despesas, ajustando o Plano de Trabalho aprovado às entradas financeiras do curso, quando necessário.

§ 1º A Comissão Especial de Curso deve assegurar que os estudantes concluam as atividades previstas, incluindo a apresentação do Trabalho Final de Curso, dentro do prazo de duração do curso.

§ 2º A Comissão deve funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFMS, de acordo com orientações da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 4º A Comissão responderá a qualquer tempo, pelos atos realizados durante a vigência do curso.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão Especial de Curso:

- I – coordenar as atividades do curso;
- II – representar o curso;
- III - encaminhar os relatórios parciais, técnico e financeiro, sempre que solicitados;
- IV – encaminhar os relatórios finais, técnico e financeiro, com manifestação favorável da Unidade, até sessenta dias após o término do curso;
- V - encaminhar solicitação de prorrogação de prazo final do curso, quando necessário;
- VI - encaminhar processos para registro de certificados;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VIII - elaborar, em conjunto com a Fundação de Apoio e coordenador do instrumento jurídico, prestação de contas do curso com arrecadação ou financiamento externo;
- IX – propor o Calendário das Reuniões Ordinárias;
- X – exercer, no Plenário, o voto exclusivamente de qualidade; e
- IX - responder, por tempo indeterminado, por questões acadêmicas e financeiras referentes ao Curso.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete assumir todas as atribuições do Presidente, nas suas ausências ou impedimentos legais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Comissão Especial de Curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, de acordo com calendário aprovado na última Reunião Ordinária de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência de, no mínimo, sete dias úteis; e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 9º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais e deverão ser convocadas por meio de Edital, com a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos assuntos devidamente instruídos por Processos via SEI.

§1º Para as Reuniões Ordinárias, o Edital de Convocação deverá conter a ordem a seguir:

- I – posse de membro discente, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**;
- V – matérias para deliberação; e
- VI – assuntos diversos.

§ 2º O Edital de Convocação para as Reuniões Extraordinária deverá constar somente as matérias para deliberação.

§ 3º A discussão da pauta deve seguir a ordem do Edital de Convocação, podendo esta ordem ser alterada, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 10. O quórum para instalação da reunião é de maioria absoluta, devendo ser apurado pelo Presidente no início da reunião, o que deverá constar em ata, e o quórum para deliberação é de maioria simples.

Parágrafo único. Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 11. De cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário, sobre as matérias em discussão.

§ 1º As Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão submetidas à aprovação da Comissão em Reunião Ordinária subsequente, devendo ser assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

§ 2º Havendo emendas ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

Art. 12. Durante o item Assuntos Diversos, a convite exclusivamente do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes à Comissão, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse da Comissão e da Instituição.

Parágrafo único. O item Assuntos Diversos constará somente das Reuniões Ordinárias, e é destinado às comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Art. 13. Nas ausências, por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, a Comissão será presidida pelo Vice-Presidente, e nas ausências ou impedimentos deste, por um membro docente previamente designado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

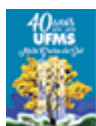
Art. 14. Nenhum membro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 15. O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório, devendo as ausências serem justificadas, por **e-mail**, antes do início da reunião, devendo ser registrada em ata como justificada ou não justificada.

Art. 16. A Comissão será secretariada por um servidor da Unidade da Administração Setorial, designado pelo Diretor da Unidade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Curso e pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, no âmbito de suas competências.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 02/09/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3522435** e o código CRC **4069B747**.

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000097/2022-10

SEI nº 3522435

